



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 743/2015

**ADOA PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE TÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O transporte individual de passageiros em veículos a motor de aluguel, denominado táxi, constitui-se em serviço de interesse público.

**Art. 2º.** O serviço de táxi deverá ser prestado sempre de forma adequada, eficiente, segura e contínua por pessoas físicas ou jurídicas, autônomas ou organizadas em associação.

**Art. 3º.** Com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei e demais normas vigentes, o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará os serviços de táxi, mediante de Decreto, objetivando:

I - dispor sobre a execução dos serviços;

II – dispor sobre o regime de exploração;

III – designar o setor responsável da Prefeitura Municipal pelo cadastro e fiscalização;

IV - desempenhar outras atribuições afins.

**Art. 4º.** O serviço de táxi é de interesse público, estando condicionado à autorização ou outorga de permissão pelo Município de Vila Valério no prazo previsto em Decreto do Executivo.

**Art. 5º.** A autorização ou outorga de todo e qualquer serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel, comum ou especial, fica subordinada às disposições desta Lei, da Legislação Federal e demais normas em vigor.

**Art. 6º.** A transferência da autorização ou outorga em razão de falecimento ou cessão de direito obedecerá ao disposto na Legislação Federal em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º.** Será concedida apenas uma autorização ou permissão para cada pessoa física, que poderá cadastrar apenas 01 (um) veículo.

**Parágrafo Único.** Além do proprietário do veículo cadastrado, será admitido o cadastramento de mais (um) condutor auxiliar e este só poderá conduzir o veículo ao qual estará vinculado.

**Art. 8º.** Para a execução dos serviços de táxi os veículos deverão atender as seguintes características mínimas:

I - ser veículo de passeio;

II - ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 05 (cinco) ocupantes, respeitando os critérios da Lei Nacional dos Transportadores de Passageiros de Táxi;

III - possuir ar condicionado;

IV - ser de cor branca ou prata.

**Art. 9º.** A localização e o número de vagas para cada ponto serão fixados pela municipalidade, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo, a qualquer tempo, serem remanejados e/ou até cancelados, em caso de infringência às normas legais.

**Parágrafo Único.** Os pontos estarão divididos em três categorias:

I - pontos fixos: os locais previamente demarcados nas vias públicas como “PONTO DE TAXI”, cuja autorização ou permissão se dará na forma da Lei.

II - pontos rotativos: os pontos onde os veículos desta categoria que, devidamente inscritos nos pontos fixos, captem passageiros em vias públicas, em rotas e dias preestabelecidos, em sistema de rodízio a ser instituído em Decreto regulamentador;

III - pontos provisórios: os instituídos para atender a eventos especiais, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a exemplo de pátios de cemitérios, rodoviárias, pronto-atendimento e outros, sempre que demarcados para esse fim pela municipalidade.

**Art. 10.** São deveres dos usuários dos serviços de táxis:

I - pagar devidamente a tarifa;

II - pagar o pedágio se optar por trajeto dependente deste;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**III** - portar-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas, sob pena de não ser transportado;

**IV** – observar a legislação em vigor.

**Art. 11.** A aplicação de sanções pelo descumprimento da presente Lei, bem como o procedimento para o exercício da defesa administrativa e as instâncias de recursos serão estabelecidos em regulamentação específica.

**Art. 12.** O número de veículos de aluguel licenciados no Município de Vila Valério não poderá exceder ao dimensionamento previsto no quadro a seguir:

DIMENSIONAMENTO DA FROTA EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE HABITANTES:

População do Município	Número máximo de táxi
De 10.000 a 20.000	10
De 20.001 a 22.000	12
De 22.0001 a 24.000	14
Acima de 24.001	16

**Parágrafo Único.** Caberá ao Poder Executivo, baseado em estudos de demanda, a deliberação sobre o acréscimo do número de autorizações ou permissões no Município, conforme dimensionamento definido no *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Cabe aos proprietários de veículos a responsabilidade pela padronização e/ou instalação de dispositivos luminosos, de acordo com o Decreto do Poder Executivo.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no prazo de 180 dias.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 13 de novembro de 2015.

**LUIZMAR MIELKE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**JULIANO COSTA FROTA**  
Secretário Municipal de Administração